



PROCESSO N° 717/12

PROTOCOLO N.º 11. 224. 525 - 1

PARECER CEE/CEB N.º 564/12

APROVADO EM 05/07/12

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 605/12-SUED/SEED, de 16/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 01/12/11, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 4845/10, de 03/11/10, a partir da publicação da presente Resolução, que se deu em 28/12/10, pelo prazo de (cinco) anos (fls. 08).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 105)

Curso: Técnico em Contabilidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Autorização para funcionamento: Resolução Secretarial n 5364/10, de 08/12/10, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 31/01/11 (fls.23)

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Carga horária: 833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio



PROCESSO N° 717/12

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.106)

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação de taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquiva os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.



PROCESSO N° 717/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 262)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação:		
Turno:			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	50	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL DO TRABALHO		4	80	67
5	CONTAS E BALANÇOS	3	3	120	100
6	CUSTOS	2	4	80	67
7	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
8	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
9	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
10	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
11	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
12	INFORMÁTICA	2		40	33
13	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
14	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
15	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
16	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
TOTAL		25	25	1000	833

1.4 Certificação (fls. 182)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Contabilidade, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Digital Contabilidade e Assessoria
- Lexius Contabilidade

Os termos de convênios estão anexados às fls. 148 a 153.



PROCESSO N° 717/12

1.6 Corpo Docente (fls.447)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Juvêncio Sampaio Castilha	-Bacharel em Ciências Contábeis -Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2 Grau -Especialização em Controladoria e Gerência Financeira	-Coordenação de Curso
-Ramão Oliveira Guillen Aponte	-Bacharel em Administração	-Abertura e Fechamento de Empresas -Ética Geral e Comercial
-Dauri Braga Brandão	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Contabilidade Geral -Contabilidade Tributária e Legislação Social do Trabalho
-Lorenço Sampaio de Castilha	-Licenciatura nas Disciplinas Profissionalizantes de 2º Grau/Matemática	-Contabilidade Intermediária -Contas e Balanços
-Antonio Anderson de Souza	- Bacharel em Ciências Contábeis	-Contabilidade Orçamental -Custos -Teoria Geral da Contabilidade
-Silvio Benitez	-Bacharel em Administração	-Elaboração e Análise de Projetos -Fundamentos da Administração
-Vagner da Silva Costa	-Matemática	-Estatística Aplicada -Matemática Financeira
- Rodrigo Limberger dos Santos	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Cristina Batista dos Santos	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Informática
-Ramil José dos Santos	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Introdução à Economia
-José Augusto de Mello	-Letras/Português	-Redação Comercial

1.7 Síntese dos Resultados Alcançados no Curso (fls. 269)

TURMA	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTE
1º SEM/2011	42	22	1	0	19
2º SEM/2011	43	26	17	0	0
1º SEM					
2º SEM/2011	20	17 Concluintes	0	3	0
2º SEM 1ª turma de concluintes					



PROCESSO N° 717/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n° 246/11, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcio Cezar Dihl, tecnólogo em Processamento de Dados; Lorena Hermann Martins, licenciada em Letras e como perita Simone Sabino de Godoy, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 242 a 259).

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros exige o Projeto de Prevenção Contra Incêndios. A direção informa que as providências já foram tomadas junto à mantenedora pelo protocolado n° 10.049.560 - 0 (fls.58).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 63/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Observado	Projetado
2005 - 2.8	
2007 – 3.4	2007 – 2.9
2009 – 3.5	2009 – 3.0

2. Mérito

Trata-se de solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros indica a necessidade de Projeto de Prevenção Contra Incêndios. A direção informa que as providências já foram tomadas junto à mantenedora pelo protocolado n° 10.049.560 – 0, mas até o momento sem nenhum retorno e declara que algumas medidas foram tomadas pela própria instituição por meio de recursos financeiros do Fundo Rotativo, porém, ainda, não conseguiu atender a todas as exigências (fls.58 e 59).

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 717/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, presencial, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 31/01/11, pelo prazo de cinco anos, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 -CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) à Secretaria de Estado da Educação cópia deste Parecer para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 717/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE